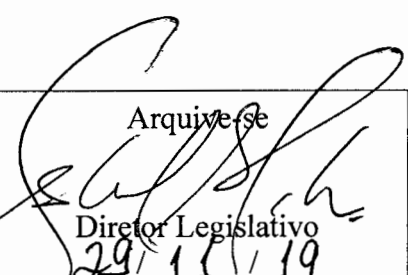
 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI Nº. 9.330, de 14/11/19

Processo: 84.081

PROJETO DE LEI Nº. 13.033

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Revoga as Leis 5.637/01, 5.742/01 e 6.380/04, que dispõem sobre celebração de convênios com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Arquive-se

Diretor Legislativo
29/11/19



PROJETO DE LEI Nº. 13.033

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor <i>15/10/19</i>	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº. 1140		QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo <i>22/10/19</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>22/10/19</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator <i>22/10/19</i>
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 03
LM

OF. GP.L. n° 334/2019

Processo n° 9.699-8/2000

Jundiaí, 11 de outubro de 2019.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade revogar as Leis Municipais n° 5.637, de 27 de junho de 2001, n° 5.742, de 27 de dezembro de 2001 e n° 6.380, de 29 de junho de 2004, as quais dispõem sobre a **celebração de convênios com órgãos ou entidades integrantes da Administração Direta ou Indireta** das esferas de Governo Federal, Estadual ou Municipal, visando manter em regime de cooperação, o funcionamento de unidades no Município para prestação de serviços de interesse da comunidade, mediante a cessão de servidores.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 04
21

Processo nº 9.699-8/2000

PUBLICAÇÃO	Rubrica
18/10/19	[Handwritten Signature]

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

[Handwritten Signature]
Presidente
15/10/19

APROVADO

[Handwritten Signature]

Presidente
29/10/2019

PROJETO DE LEI Nº 13.033

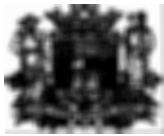
Art. 1º Ficam revogadas as seguintes Leis Municipais:

- I – nº 5.637, de 27 de junho de 2001;
- II – nº 5.742, de 27 de dezembro de 2001;
- III – nº 6.380, de 29 de junho de 2004.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten Signature]

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dos Nobres Edis o presente Projeto de Lei que tem por finalidade revogar as Leis Municipais nº 5.637, de 27 de junho de 2001, nº 5.742, de 27 de dezembro de 2001 e nº 6.380, de 29 de junho de 2004, as quais dispõem sobre a celebração de convênios com órgãos ou entidades integrantes da Administração Direta ou Indireta das esferas de Governo Federal, Estadual ou Municipal, visando manter em regime de cooperação, o funcionamento de unidades no Município para prestação de serviços de interesse da comunidade, mediante a cessão de servidores.

A revogação das referidas Leis se deve ao fato de que o regramento para celebração de convênios com os órgãos referidos será regulamentado na Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, no art. 51, conforme Projeto de Lei Complementar apresentado à essa Colenda Casa de Leis.

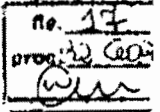
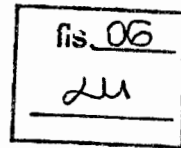
Cumpre-nos destacar que esta proposta de adequação normativa não provocará aumento de despesas.

Restando, pois, demonstrados os motivos determinantes do presente Projeto de Lei permanecemos convictos quanto ao habitual apoio dos Nobres Vereadores para sua integral aprovação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

**LEI Nº 5.637, DE 27 DE JUNHO DE 2.001**

Autoriza convênios com órgãos ou entidades das esferas de governo federal, estadual ou municipal, para prestação de serviços de interesse da comunidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de junho de 2001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos ou entidades integrantes da Administração direta ou indireta das esferas de Governo Federal, Estadual ou Municipal, visando manter, em regime de cooperação, o funcionamento de unidades no Município para prestação de serviços de interesse da comunidade, mediante a cessão de servidores e dependências necessárias a execução das atividades.

Art. 2º - O Termo de Convênio a ser firmado obedecerá as condições estabelecidas na minuta padrão em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Ficam convalidados os efeitos dos atos de cooperação anteriormente celebrados entre as mesmas partes indicadas no artigo 1º e igual objeto.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MIGUEL HADDAD

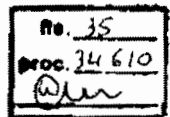
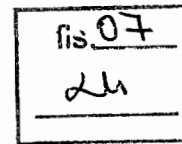
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e um.



MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

**LEI Nº 5.742, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.001**

Reformula a Lei 5.637/01, que autoriza convênios com órgãos ou entidades das esferas de governo federal, estadual ou municipal, para prestação de serviços de interesse da comunidade; altera o Plano Plurianual 1998/2001 e a LDO para 2001, para prever referido convênio; e dá providência correlata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de dezembro de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos da Lei nº 5.637, de 27 de junho de 2001, a seguir enumerados passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)"

Parágrafo único - O Termo de Convênio a ser firmado, obedecerá as condições estabelecidas na minuta padrão em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei."

"Art. 2º - Limitar-se-á a 70 (setenta) servidores, o quantitativo referente à cessão a que se reporta o 'caput' do art. 1º. (NR)"

§ 1º - É vedada a cessão de servidores que estejam cumprindo o período de estágio probatório.

§ 2º - As atividades a serem desempenhadas pelos servidores cedidos, deverão observar a natureza das atribuições do cargo de origem."

Art. 2º - O Anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1988/2001, instituído pela Lei nº 5.081, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte previsão:

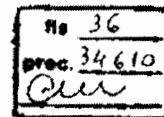
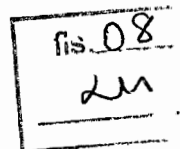
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

PROGRAMA
(...)

OBJETIVOS
(...)

Convênios com órgãos ou entidades integrantes da Administração Direta ou

Cessão de servidores e dependências necessárias à execução das atividades de prestação de



Art. 3º - O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o orçamento público de 2001, instituída pela Lei nº 5.497, de 2000, passa a vigor com a seguinte previsão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

(...)

Convênios com órgãos ou entidades integrantes da Administração Direta ou Indireta das esferas de Governo Federal, Estadual ou Municipal, para cessão de servidores e dependências necessárias à execução das atividades de prestação de serviços de interesse da comunidade.

Art. 4º - As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, aos convênios que vierem a ser firmados com base na Lei nº 5.644, de 06 de julho de 2001.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

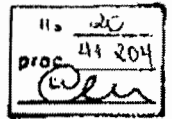
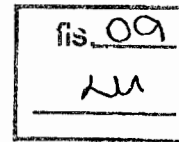
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e um.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos




LEI N.º 6.380, DE 29 DE JUNHO DE 2.004

Revoga dispositivo da Lei 5.637/01, que autoriza convênios com órgãos ou entidades das esferas de governo federal, estadual ou municipal, para prestação de serviços de interesse da comunidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de junho de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o § 1º do art. 2º da Lei n.º 5.637, de 27 de junho de 2001, introduzido pela Lei n.º 5.742, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HAUIDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1.140

PROJETO DE LEI Nº 13.033

PROCESSO Nº 84.081

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei revoga as Leis 5.637/01, 5.742/01 e 6.380/04, que dispõem sobre celebração de convênios com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída com os documentos de fls. 06/09.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (L.O.M. - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, interpretado a contrário senso), e quanto à iniciativa, que na questão concreta em tela é concorrente (L.O.M. Art. 45), em face de intentar a revogação das Leis 5.637/01, 5.742/01 e 6.380/04, que dispõem sobre celebração de convênios com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta. Ressalte-se, por pertinente, e à guisa de esclarecimento, que dispositivo inserto na Carta de Jundiaí – inciso XIV do art. 13 -, que exigia autorização legislativa para firmar convênios e consórcios, foi declarado inconstitucional em sede da ADIn 0123302-18.2013.8.26.0000, ou seja, é um elemento que corrobora para a natureza concorrente das revogações intentadas.

A justificativa do projeto de lei aponta para o fato de que o regramento para celebração de convênios será regulamentado na Lei Complementar 499/2010 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais

A matéria é de natureza legislativa, em razão de buscar revogar as leis que especifica, objetivo que somente poderá ser concretizado



através de aprovação de norma situada no mesmo nível daquela, obedecido o mesmo quórum. Nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, em razão de se tratar exclusivamente de procedimento legislativo - matéria de direito -.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*

S.m.e.

Jundiaí, 16 de outubro de 2019.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Brígida F. G. Ricetto
Estagiária de Direito

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira

Procurador Jurídico

Pablo R. P. Gama
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 84.081

PROJETO DE LEI 13.033, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que revoga as Leis 5.637/01, 5.742/01 e 6.380/04, que dispõem sobre celebração de convênios com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

PARECER


É prerrogativa conferida pela Constituição aos municípios a de legislarem sobre os temas de interesse local (suplementando, se for o caso, a legislação estadual e a federal), razão por que esta proposta se revela procedente quanto à competência. O objeto não se acha reservado à alçada privativa do Prefeito, ou seja, a alçada é concorrente, motivo pela qual a matéria é regular na iniciativa. O documento acha-se traçado como lei segundo a hierarquia normativa e a técnica legislativa própria.

A proposta mereceu da Procuradoria Jurídica posicionamento favorável.


Diante do exposto e considerada a alçada jurídica que o Regimento Interno (art. 47, I) reserva a esta Comissão, este relator conclui registrando **voto favorável**.


Sala das Comissões, 22-10-2019.

APROVADO
22/10/19


VALDECLIVAR (Delano)
Presidente e Relator


DOUGLAS MEDEIROS


EDICARLOS VIEIRA
(Edicarlos – Vetor Oeste)


PAULO SERGIO MARTINS
(Paulo Sergio – Delegado)


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Processo 84.081

PUBLICAÇÃO Rubrica
01/11/19 *Jul*

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.033

Revoga as Leis 5.637/01, 5.742/01 e 6.380/04, que dispõem sobre celebração de convênios com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 29 de outubro de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1º Ficam revogadas as seguintes Leis Municipais:

- I – nº 5.637, de 27 de junho de 2001;
- II – nº 5.742, de 27 de dezembro de 2001;
- III – nº 6.380, de 29 de junho de 2004.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de outubro de dois mil e dezenove (29/10/2019).

Faouaz Tahá
FAOUAZ TAHA
Presidente



PROJETO DE LEI N.º 13.033

PROCESSO N.º 84.081

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

30/10/19

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Valéria

RECEBEDOR:

Paulo

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

25/11/19

[Signature]
Diretor Legislativo



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

No. 15
proc. [assinatura]

Ofício GP.L n.º 386/2019

Processo n.º 9.699-8/2000

Câmara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 84319/2019
Data: 25/11/2019 Horário: 17:51
Administrativo -

Jundiaí, 14 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.330, objeto do Projeto de Lei nº 13.033, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
26/11/19

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 9.330, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Revoga as Leis 5.637/01, 5.742/01 e 6.380/04, que dispõem sobre celebração de convênios com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de outubro de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei: -

Art. 1º Ficam revogadas as seguintes Leis Municipais:

I – nº 5.637, de 27 de junho de 2001;

II – nº 5.742, de 27 de dezembro de 2001;

III – nº 6.380, de 29 de junho de 2004.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

PROJETO DE LEI Nº 13.033

Juntadas:

fls 02^a a 09 em 15/10/19 hu; fls. 10/11 em
16/10/2019 hu; fl 12 em 23/10/19 hu
fls 13 e 14 em 31/10/19 hu
fls- 15/16 em 26/11/19 hu

Observações: